

# Universidade Católica de São Paulo

(EQUIPARAÇÃO, ESTATUTOS)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**  
Serviço de Documentação  
**FOLHETO N.º 63**

# **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**

**MINISTRO :**

**Ernesto de Sousa Campos**

## **SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO**

**Edifício-Sede do Ministério da Educação e Saúde — 9.º andar**

**Enderêço telegráfico — EDEDOC.**

**DIRETOR :**

**Antônio Simões dos Reis**

## **SEÇÃO DE DIVULGAÇÃO**

**CHEFE :**

**Rômulo de Castro**

## **SEÇÃO DE PESQUISA**

**CHEFE :**

**Oswaldo José de Sousa**

## **SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

**CHEFE :**

**João da Costa Grilo**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 85, DE 22 DE  
AGOSTO DE 1946

Sr. Presidente da República :

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Excia. o projeto de decreto-lei anexo, que concede as regalias de Universidade Livre equiparada à Universidade Católica de São Paulo.

2. A Universidade Católica de São Paulo foi fundada em 13 de agosto corrente, na capital do Estado de São Paulo, sob os auspícios da Fundação São Paulo, que se organizou naquela cidade a 22 de abril do ano próximo findo, com o objetivo de instituir, manter e dirigir as Faculdades e demais Institutos que deveriam integrar futuramente a Universidade Católica de São Paulo, como ora se verifica.

3. Constituída por instituições de três categorias, a saber, incorporadas, agregadas e complementares, inicia a Universidade as suas atividades com institutos que se enquadram nas duas primeiras categorias, sendo incorporadas a Faculdade Paulista de Direito e a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Bento, mantidas pela Fundação São Paulo; e agregadas, a Faculdade de Filosofia Ciências e Letras e a Faculdade de Ciências Econômicas de Campinas, mantidas pela Sociedade Campineira de Educação e Instrução; a Faculdade de Engenharia Industrial, mantida pela "Fundação de Ciências Aplicadas"; e a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Instituto *Sedes Sapientiae*, mantida pela Associação Instrutora da Juventude Feminina.

4. Visando a ministrar o ensino superior em tôdas as suas modalidades, e estimular a investigação científica, a concorrer para a formação de uma cultura superior, adaptada às realidades brasileiras e informada pelos princípios cristãos e, finalmente, a promover o desenvolvimento da solidariedade entre as Democracias Americanas, especialmente no campo cultural e social, a Universidade Católica de São Paulo virá contribuir, dentro dos seus elevados propósitos, para o desenvolvimento da obra cultural em que se empenha o Governo da República.

Apresento a V. Excia. as expressões do meu profundo respeito."

*Ernesto de Sousa Campos*

DECRETO-LEI N.º 9.632, DE 22 DE AGÔSTO DE 1946 (\*)

*Dispõe sobre a equiparação da Universidade  
Católica de São Paulo*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e considerando o disposto no Decreto n.º 24.279, de 12 de maio de 1934, decreta :

Artigo único. Ficam concedidas as prerrogativas de universidade livre equiparada à Universidade Católica de São Paulo, com sede no Estado de São Paulo, ficando seu funcionamento condicionado à aprovação dos estatutos pelo Ministro de Estado da Educação e Saúde.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO G. DUTRA

*Roberval Cordeiro de Farias.*

---

(\*) Publicado no Diário Oficial de 5-9-1946, págs. 12439-12441.